

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.428.854/0001-39, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 395, Centro, Conceição das Alagoas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.454.786-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de relevante interesse social, inscrita no CNPJ sob o nº 37.253.030/0001-10, com sede neste Município, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, com fundamento na Lei Municipal nº 3.882/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso de área pública constante da Matrícula nº 20.770, localizada na Fazenda Alagoas, em local denominado Capão Dantas, Poço Dantas e Buracão, neste Município, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), destinada à implantação, depósito, triagem e armazenamento de materiais recicláveis, bem como às demais atividades de reciclagem e apoio aos catadores desenvolvidas pela Concessionária.


1

2 – DA POSSE

Consoante disposto no art. 3º, §3º, o espaço a ser destinado para a realização das atividades da cessionária será de uso compartilhado com o Poder Executivo Municipal.

Não obstante, a posse do imóvel em alusão é transferida neste ato à Concessionária, livre, desimpedida e sem quaisquer ônus, responsabilizando-se esta por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem, bem como pela boa conservação, manutenção e uso adequado do imóvel, assegurando seu eficaz funcionamento conforme as normas sanitárias, ambientais e de segurança.

A Concessionária responde integralmente por quaisquer danos que der causa e venham a ocorrer durante o período de vigência desta concessão, inclusive por omissões ou atos que revelem imprudência, negligência ou ineficiência na prestação dos serviços.


Sandra Aparecida Borges
Araújo Moura
Procuradora Geral



Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - Conceição das Alagoas/MG
CEP 38.120-000 / CNPJ 18.428.854/0001-39

Parágrafo Único – A Concessionária reconhece o caráter precário da presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município concedente, sem qualquer ônus para as partes.

3 – DO PRAZO

O prazo inicial de vigência é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público e o cumprimento integral dos encargos pela Concessionária.

4 – DA NÃO ONEROSIDADE

A presente concessão é de natureza não onerosa, sendo o uso do imóvel concedido a título gratuito, condicionado ao efetivo cumprimento dos encargos pela Concessionária, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.882/2025.

5 – DA LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação, em razão do relevante interesse social da concessão, nos termos do art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 3.882/2025 e do art. 17, §1º da Lei Orgânica do Município, bem como das demais disposições legais aplicáveis.

2

6 – DAS BENFEITORIAS

A Concessionária está autorizada a realizar benfeitorias necessárias no imóvel objeto desta concessão, mediante prévia comunicação ao Concedente.

Tais benfeitorias, necessárias, úteis ou voluntárias, incorporar-se-ão ao patrimônio público sem direito a indenização, findo o prazo da concessão.

7 – DO DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo contratual, quando a Concessionária:

I – der ao imóvel destinação diversa da estabelecida na cláusula 1ª;
II – locar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste instrumento;
III – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel concedido, sem prévia e expressa autorização do Município;

IV – descumprir qualquer cláusula deste contrato;

V – deixar de exercer as atividades de reciclagem por período superior a 90 (noventa) dias sem justificativa formal.


Sandra Aparecida Borges
Araújo Moura
Procuradora Geral

8 – DOS CUSTOS

Eventual despesa decorrente da presente concessão ficará a cargo de cada parte contratante, observados os limites de suas respectivas responsabilidades legais e administrativas.

9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a garantir e assegurar a proteção dos dados pessoais das pessoas naturais envolvidas na execução deste contrato, observando com rigor a reserva e confidencialidade quanto às informações às quais tenham acesso, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§1º As partes se obrigam a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar quaisquer dados pessoais que lhes forem confiados, mesmo após o término deste contrato.

§2º Comprometem-se ainda a adotar todas as medidas necessárias para impedir o acesso não autorizado a tais dados, sob pena de responder pelos danos e sanções civis, penais e trabalhistas cabíveis.

10 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição das Alagoas/MG, 15 de Outubro de 2025.


CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
CELSON PIRES DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CONCEIÇÃO DAS
ALAGOAS

Representante Legal: 


Sandra Aparecida Borges
Araújo Moura
Procuradora Geral

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

